



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Corregedoria Nacional do CNMP

**INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NAS 14.^a, 16.^a, 21.^a, 33.^a, 48.^a, 54.^a e 62.^a
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**



1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 140, de 06 de novembro de 2015, instaurou o processo de inspeção extraordinária nas 14.^a, 16.^a, 33.^a, 48.^a, 54.^a e 62.^a Promotorias de Justiça de Goiânia do Ministério Público do Estado de Goiás, - posteriormente através da decisão exarada em 18 de novembro de 2015 foi ainda incluída a 21.^a Promotoria de Justiça de Goiânia -, tendo em vista a necessidade de se constatar *in loco* a regularidade e eficiência do serviço, bem como a questão apontada pelos promotores de justiça acerca de supostos equívocos nos dados obtidos nas unidades, por ocasião da inspeção-geral de 2014, designando então os membros componentes da equipe e também as datas para a realização dos trabalhos. Foi instaurado no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP o Procedimento de Inspeção nº **000843/2015-09**, para autuação e organização documental. A execução da inspeção deu-se conforme seu planejamento e foi realizada entre os dias 01 a 03 de dezembro de 2015, por um total de 2 (dois) membros, a saber: os promotores de justiça do MPDFT, Dr. Fabiano Mendes Rocha e Dr. Demerval Farias Gomes Filho.

2. DOS MEMBROS E DAS UNIDADES INSPECIONADAS

2.1 - Entrevistas com os promotores de justiça, com os dados comparados das inspeções de 2014 (inspeção-geral) e de 2015 (inspeção extraordinária em testilha), relativos às promotorias da Central de Inquéritos de Goiânia:

2.1.1 Dra. Laudelina Angélica Campanholo Amisty (14.^a Promotoria de Justiça de Goiânia):

A promotora Laudelina Angélica Campanholo Amisty foi entrevistada pela equipe de inspeção. A promotora, na ocasião, estava cumulando a 14.^a Promotoria de Justiça, da qual é titular, com a 21.^a (titular Dr. José Fabiano, que estava substituindo Procurador de Justiça).

A promotora demonstrou cuidados com os dados, uma vez que possui livro impresso de registro, sem prejuízo da alimentação no sistema virtual.

A promotora explicou que foi recentemente criado o grupo do controle externo da atividade policial,



retirando esta atribuição da Central de Inquéritos, tendo este grupo de controle externo realizado várias visitas às Delegacias de Polícia de Goiânia, o que proporcionou, no primeiro semestre, uma entrada maior de inquéritos policiais no órgão inspecionado.

A promotora fez uma sugestão para ampliar a atribuição da Central de Inquéritos, consistente na atuação nos inquéritos oriundos das audiências de custódia, em que o custodiado teve a prisão em flagrante relaxada ou recebeu liberdade provisória, evitando que tais procedimentos policiais sejam remetidos às Promotorias de Reclusão.

A análise técnica do termo de inspeção, fornecido à equipe pela promotora, revelou que a 14.^a Promotoria de Justiça possui uma média de denúncias por mês, no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015, em torno **7.2**. A média de arquivamentos, no mesmo período, foi de 20.6, enquanto a média de medidas cautelares de interceptação telefônica foi de 3.5.

A distribuição de inquéritos é feita com a intermediação do judiciário. Não existe distribuição direta. O número total de feitos distribuídos no mês gira em torno de **81**.

Convém consignar que os feitos distribuídos na unidade ministerial engloba os inquéritos policiais e as notícias de fato.

Registre-se que a promotora não concordou com os dados estatísticos levantados na última inspeção do CNMP, em novembro de 2014, ao fundamento de que o levantamento não retratou a verdadeira dimensão do trabalho.

De fato, a partir dos dados comparativos da última inspeção feita pelo CNMP, em novembro de 2014, com os dados coletados de dezembro de 2014 a setembro de 2015, se chega à inquestionável disparidade entre os períodos.

O quadro abaixo ilustra, em apenas três critérios, a mencionada disparidade:

14 ^a Promotoria	Novembro de 2013 a outubro de 2014	Dezembro de 2014 a setembro de 2015
Distribuídos por mês (média)	48,3	81
Denúncias (média)	2,08	7,2
Arquivados (média)	0,0	20,6



2.1.2 Dr. Roberto Corrêa (16.º Promotoria de Justiça de Goiânia):

O promotor de justiça foi entrevistado pelos membros da equipe de inspeção. Narrou que trabalha com média de 85 inquéritos por mês. O promotor informou que os membros da Central de Inquéritos não atuam nos feitos de natureza tributária, do júri, do trânsito e ambiental. Informou que está cumulando a 9.ª Criminal, que é a Promotoria de Justiça da titularidade do Dr. Lauro Machado Nogueira, o qual está afastado para o exercício da PGJ.

Fez a mesma sugestão da promotora Laudelina, para que a Central de Inquéritos receba os inquéritos policiais oriundos das audiências de custódia, em que o custodiado teve a prisão em flagrante relaxada ou recebeu liberdade provisória, evitando que tais procedimentos policiais sejam remetidos às Promotorias de Reclusão.

O promotor narrou que o número de investigados soltos nas audiências de custódia gira em torno de 60%, mantendo-se apenas 40% presos. Ele informou que esta proposta já foi levada pelos sete membros da Central de Inquéritos à Administração Superior e à Corregedoria.

O Dr. Roberto Corrêa também informou que foi criado um grupo para atuação no controle externo da atividade policial, retirando esta atribuição da Central de Inquéritos.

A análise técnica dos dados, apresentados pelo promotor, revelou que a 16.ª Promotoria possui uma média de denúncias por mês, no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015, em torno **10,4**, conforme análise que fizemos em conjunto com o promotor inspecionado. A média de arquivamentos, no mesmo período, foi de 23,7, enquanto a média de medidas cautelares de interceptação foi de 3,3.

A distribuição de inquéritos é feita com a intermediação do judiciário. Não existe distribuição direta. O número de feitos distribuídos no mês gira em torno de **81,7**.

O Promotor de Justiça Roberto Corrêa não concordou com os dados estatísticos levantados na última inspeção do CNMP, como também já tinha se manifestado a Dr. Laudelina, conforme destacado acima.

Os novos dados coletados informam a disparidade entre os períodos, conforme se verifica do quadro abaixo, enfatizando-se apenas três critérios:

Segue o quadro ilustrativo:



16ª Promotoria	Novembro de 2013 a outubro de 2014	Dezembro de 2014 a setembro de 2015
Distribuídos por mês (média)	55	81,7
Denúncias (média)	9,75	10,4
Arquivados (média)	0,0	23,7

2.1.3 Dra. Laudelina Angélica Campanholo Amisty (cumulando a 21.ª Promotoria de Justiça de Goiânia):

A análise técnica dos dados, apresentados pela promotora, revelou que a 21.ª Promotoria possui uma média de denúncias por mês, no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015, em torno **7.2**, conforme análise feita pela equipe de inspeção em conjunto com a promotora inspecionada. A média de arquivamentos, no mesmo período, foi de 22. A média de medidas cautelares de interceptação telefônica foi de 3.5.

A distribuição de inquéritos é feita com a intermediação do judiciário. Não existe distribuição direta. O número de feitos distribuídos no mês gira em torno de **89,5**.

Segue o quadro ilustrativo entre os dados coletados nesta inspeção com àqueles da inspeção anterior:

21ª Promotoria	Novembro de 2013 a outubro de 2014	Dezembro de 2014 a setembro de 2015
Distribuídos por mês (média)	Sem informações no material que recebemos da Corregedoria do CNMP	89,5
Denúncias (média)	Sem informações no material que recebemos da Cor-	7,2



	regedoria do CNMP	
Arquivados (média)	Sem informações no material que recebemos da Corregedoria do CNMP	22

2.1.4 Dra. Miryam Belle Moraes da Silva (33ª Promotoria de Justiça de Goiânia):

A promotora de justiça Miryam é titular da 33ª Promotoria de Justiça de Goiânia e está substituindo nas férias automáticas da 13ª Promotoria de Reclusão. Durante a entrevista, a promotora agradeceu a presença da equipe. Explicou que os dados da primeira inspeção estavam equivocados. Disse que, após a primeira inspeção do CNMP, algumas reuniões foram feitas com a administração superior. Manifestou ser contrária à extinção das promotorias da central de inquéritos, uma vez que tais unidades podem atuar com mais qualidade, em razão da especialidade, em feitos mais complexos.

Confirmou que, em conjunto com os demais colegas da central de inquéritos, fizeram uma sugestão para ampliar a atribuição da central, para atuar nos inquéritos de investigados soltos da audiência de custódia. Hoje, a atribuição dos investigados soltos na audiência de custódia é das Promotorias de Justiça de Reclusão, as quais atuam também nos inquéritos de investigados presos.

A análise técnica dos dados, apresentados pela promotora, revelou que a 33ª Promotoria possui uma média de denúncias por mês, no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015, em torno **12,8**, conforme análise que a equipe realizou em conjunto com a promotora inspecionado. A média de arquivamentos, no mesmo período, foi de 13.3.

Segue o quadro ilustrativo:

33ª Promotoria	Novembro de 2013 a outubro de 2014	Dezembro de 2014 a setembro de 2015
Distribuídos por mês (média)	5,75	78,5
Denúncias (média)	2,16	12,8



Arquivados (média)	1,41	13,30
--------------------	------	-------

2.1.5 Dra. Marísia Sobral Costa Massieux (48.^a Promotoria de Justiça de Goiânia):

A promotora de justiça Marísia foi entrevistada pela equipe de inspeção. A promotora informou que os dados, quando da inspeção do ano de 2014, foram analisados de maneira equivocada, contudo, agora o sistema grifo revela os dados corretos.

A promotora agradeceu a presença da equipe. Explicou que a greve do judiciário fez cair um pouco a distribuição do número de feitos entre 24/09/2015 e 17/11/2015.

Em conformidade com os seus colegas da central de inquéritos, ela sugeriu a ampliação da atribuição das promotorias, a fim de que possam atuar nos inquéritos de investigados soltos das audiências de custódia.

A análise técnica dos dados, apresentados pela promotora, revelou que a 48 Promotoria possui uma média de denúncias por mês, no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015, em torno **9,7**, conforme análise que fizemos em conjunto com o promotor inspecionado. A média de arquivamentos, no mesmo período, foi de 19,8. A média de medidas cautelares de interceptação telefônica foi de 3,8.

A distribuição de inquéritos é feita com a intermediação do judiciário. Não existe distribuição direta. O número de feitos distribuídos no mês gira em torno de **86,8**.

Segue quadro demonstrativo abaixo:

48 ^a Promotoria	Novembro de 2013 a outubro de 2014	Dezembro de 2014 a setembro de 2015
Distribuídos por mês (média)	61,66	86,8
Denúncias (média)	12,41	9,7
Arquivados (média)	2,08	19,8

2.1.6 Dra. Keila Marluce Borges da Silva (54.^a Promotoria de Justiça de Goiânia):



A Dra. Keila estava de férias, o que inviabilizou a entrevista pessoal. Sem prejuízo, a equipe de inspeção conversou com o Dr. Fernando, titular da 18.^a Promotoria de Reclusão, o qual estava substituindo a Dra. Keila.

Ele informou que não houve consenso na reunião realizada com o PGJ sobre a reconfiguração das promotorias da central de inquéritos. Os promotores da central de inquéritos não teriam aceitado a proposta do PGJ de transformar as promotorias da central em promotorias de reclusão, diluindo a atribuição entre todas.

O promotor Fernando informou que na promotoria de reclusão já fez cerca de 180 denúncias nesse ano de 2015 e, portanto, o trabalho das promotorias de reclusão é muito superior ao da central. Como promotor da reclusão informou que faz audiências de segunda à quinta.

A análise técnica dos dados, apresentados pelo promotor em substituição, revelou que a 54.^a Promotoria possui uma média de denúncias por mês, no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015, em torno **11.8**. A média de arquivamentos, no mesmo período, foi de 13.3. A média de medidas cautelares de interceptação foi de 0.0, porque segundo o promotor não há o campo específico para alimentar no sistema.

A distribuição de inquéritos é feita com a intermediação do judiciário. Não existe distribuição direta. O número de feitos distribuídos no mês gira em torno de **80,10**.

Segue quadro demonstrativo abaixo:

54 ^a Promotoria	Novembro de 2013 a outubro de 2014	Dezembro de 2014 a setembro de 2015
Distribuídos por mês (média)	6,66	81
Denúncias (média)	0,66	7,2
Arquivados (média)	0,0	20,6

2.1.7 Dr. Saulo de Castro Bezerra (62^o Promotoria de Justiça de Goiânia):



O promotor Saulo foi entrevistado pela equipe de inspeção. O promotor agradeceu a visita e disse que houve uma divergência quanto aos dados na inspeção do ano de 2014. O promotor explicou a divergência entre os movimentos praticados que constam no sistema “grifo”. Narrou que o grifo do MPGO não apresenta o movimento interceptação telefônica quando a representação vem no bojo do inquérito policial, fato que também ocorre com pedidos de quebra de sigilo. Todos esses movimentos acabam sendo registrados no grifo como manifestação geral.

Fez uma sugestão para ampliar a atribuição das promotorias da central de inquéritos. Disse que os colegas querem atuar nos inquéritos de investigados soltos decorrentes da audiência de custódia, para que não sejam remetidos às promotorias de reclusão.

Informou que o Ministério Público de Goiás criou um grupo de controle externo da atividade policial, mas que essa atribuição deveria retornar às promotorias da central de inquéritos. Noticiou que os promotores da central de inquéritos querem discutir essa situação, pelo menos, os investigados soltos das audiências de custódia, que seriam, pelo menos, 50% dos presos apresentados na custódia. Informou que as promotorias criminais de reclusão estão recebendo os investigados que ficam presos e também que são soltos nas audiências de custódia.

A análise técnica dos dados, apresentados pelo promotor, revelou que a 62ª Promotoria de Justiça possui uma média de denúncias por mês, no período de dezembro de 2014 a setembro de 2015, em torno **7.1**, conforme análise da equipe em conjunto com o promotor inspecionado. A média de arquivamentos, no mesmo período, foi de 16.3. A média de medidas cautelares de interceptação foi de 0.0, porque, segundo o promotor, não há o campo específico para alimentar no sistema.

A distribuição de inquéritos é feita com a intermediação do judiciário. Não existe distribuição direta. O número de feitos distribuídos no mês gira em torno de **74,9**.

Segue o quadro abaixo:

62ª Promotoria	Novembro de 2013 a outubro de 2014	Dezembro de 2014 a setembro de 2015
Distribuídos por mês (média)	45,33	74,9
Denúncias (média)	4,58	7,1
Arquivados (média)	0,0	16,3



2.2. Observações da equipe de inspeção de 2015:

A equipe de inspeção resolveu levantar todos os movimentos processuais das sete promotorias da Central de Inquéritos, no período de janeiro a novembro de 2015, para uma conclusão mais precisa quanto ao volume de trabalho de cada unidade.

Importa destacar que cada promotor da central de inquéritos possui, em regra, um assessor jurídico, um secretário e um estagiário.

Em consideração ao relatório conclusivo da primeira inspeção, do período compreendido entre novembro de 2013 a outubro de 2014, releva destacar que:

- (i) 14.^a Promotoria de Justiça de Goiânia, o sistema não foi alimentado quanto aos arquivamentos;
- (ii) 21.^a Promotoria de Justiça de Goiânia, não consta no relatório de inspeção anterior os dados coletados do sistema;
- (iii) 33.^a Promotoria de Justiça de Goiânia, o sistema foi alimentado quanto às distribuições no mês, aos arquivamentos e denúncias apenas no mês de outubro de 2014;
- (iv) 48.^a Promotoria de Justiça de Goiânia, o sistema foi alimentado quanto aos arquivamentos apenas no mês de outubro de 2014;
- (v) 54.^a Promotoria de Justiça de Goiânia, o sistema foi alimentado quanto às distribuições no mês, aos arquivamentos e denúncias apenas no mês de outubro de 2014;
- (vi) 62.^a. Promotoria de Justiça de Goiânia, o sistema foi alimentado quanto aos arquivamentos apenas no mês de outubro de 2014.

Na presente inspeção, constatou-se que o sistema não é alimentado usualmente em relação a todas as medidas cautelares. Anota-se que, no termo de inspeção, há apenas a opção medida cautelar de interceptação telefônica para ser alimentada, não levando em consideração outras medidas cautelares como busca e apreensão, quebra de sigilo bancário e fiscal. Por isso, não se tem elementos para dimensionar com exatidão o volume de todas as medidas cautelares que tramitaram nos referidos órgãos inspecionados. Diante disso, é importante a adoção imediata pelo MPMGO de medidas para uma melhor alimentação do sistema, de modo a conferir um controle dos movimentos de todas as medidas cautelares, sempre em consonância com taxonomia do CNMP.

Em relação aos inquéritos policiais não se tem um controle da quantidade de inquéritos, vinculados a unidade inspecionada, que estão tramitando nas Delegacias de Polícia, nem mesmo um controle da quantidade de inquéritos policiais novos distribuídos a cada mês na promotoria. Desse

modo, necessita-se, nesse ponto, da adoção de medidas pelo MPMGO, a fim de garantir melhor controle dos inquéritos policiais enviados para as Delegacias de Polícia.

De outro lado, após a colheita de informações no grifo dos órgãos inspecionados, a análise, por amostragem, revelou algumas pequenas inconsistências de dados estatísticos quanto ao termo de inspeção, o que não altera substancialmente a conclusão, em especial por serem considerados os dados do termo de inspeção apresentados pelos Promotores de Justiça da Central de Inquéritos quando das entrevistas realizadas nos dias 01 e 02 de dezembro de 2015.

2.3 - Dados, a título de ilustração, das promotorias de reclusão (para efeito comparativo)

Impende destacar, ainda, que, a título de comparação, a equipe de inspeção levantou os dados do sistema grifo das Promotorias de Reclusão de janeiro a novembro de 2015, que seguem na documentação anexa ao presente relatório.

Por amostragem, seguem abaixo os dados de três das onze promotorias de reclusão¹:

3ª PJ de reclusão - Ano de 2015	jan	fev	mar	ab	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	Média
Distribuídos no mês	330	310	470	427	427	436	390	428	425	408	528	416,27
Denúncias	25	21	24	32	15	31	23	17	24	6	28	22,36
Audiências	29	60	61	79	80	103	11	109	92	97	27	68
Alegações	13	34	34	36	37	26	14	35	26	41	13	28,09

¹ Outros movimentos das promotorias de reclusão podem ser observados nos anexos extraídos do grifo (mídia nos autos).



orais e es- critas												
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

27ª PJ de reclusão- Ano de 2015	jan	fev	mar	ab	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	Média
Distribuí- dos no mês	284	290	394	422	240	468	355	494	408	324	178	350,63
Denúncias	20	11	29	29	31	28	20	34	29	14	15	23,63
Audiências	43	53	69	46	6	60	72	66	74	61	6	50,54
Alegaões orais e es- critas	12	19	30	19	5	27	40	32	39	23	12	23,45

55ª PJ de reclusão- Ano de 2015	jan	fev	mar	ab	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	Média
Distribuí- dos no mês	196	298	380	255	419	369	353	331	449	94	352	317,81
Denúncias	24	12	21	19	31	43	15	24	21	30	12	22,90
Audiências	5	45	68	42	53	88	16	46	67	88	31	49,90
Alegaões orais e es-	5	14	27	14	21	32	15	30	22	20	8	18,90



critas													
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.4 Conclusões da equipe de inspeção de 2015:

2.4.1- diferença entre os dados numéricos colhidos na inspeção do ano de 2014 em confronto com a inspeção de 2015 apontados no item 2.1 do presente relatório;

2.4.2 - os maiores números dos movimentos apontados na inspeção de 2015 não afastam a primeira conclusão do CNMP, no sentido de otimizar as atribuições das sete promotorias da central de inquéritos do MPGO;

2.4.3 - os dados comparativos, a título de ilustração, entre as promotorias da central de inquéritos e as promotorias de reclusão, revelam grande desproporção na distribuição da carga de trabalho entre órgãos de execução da seara criminal;

2.4.4 - importa destacar que o ajuste organizacional, com a reestruturação das unidades da central de inquéritos, com acréscimo de atribuições ou com sua transformação em promotorias de reclusão ou com outra reconfiguração, deve ser feito pelos órgãos da administração superior do MPGO;

2.4.5 - ressalte-se que, salvo melhor juízo, o acréscimo de atribuições ou a mudança completa das atribuições são justificadas para atender o interesse público e os princípios que norteiam a administração pública, conforme já decidiu o CNMP no precedente envolvendo a estruturação das promotorias do MPRN;

2.4.6 – o sistema de controle de feitos do MPGO deve apresentar opção para alimentar os dados estatísticos de outras medidas cautelares, que não seja só a interceptação telefônica, como busca e apreensão, quebra de sigilo bancário e fiscal;

2.4.7 – para conferir melhor controle dos inquéritos policiais que retornam para as Delegacias de Polícia, o sistema de controle de feitos poderia informar quantos inquéritos vinculados a unidade estão na Delegacia de Polícia, discriminando qual o órgão policial, assim como o número de dias que o inquérito saiu da respectiva Promotoria de Justiça.

3. RESPOSTAS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR



3.1. Em resposta aportou o Ofício n.º 012/2016/CP, da lavra do Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, reportando-se ao conteúdo do Ofício n.º 03722/2015/CN-CNMP, no qual foi remetido o Relatório Preliminar e concedido o prazo de 15 dias para manifestação, sendo que a referida autoridade assim se pronunciou, em síntese: *“A política institucional do MPGO tem envidado esforços no sentido de equalizar a distribuição de atribuições entre as Promotorias de Justiça, de modo a otimizar o serviço; nesse esteio foi editado o Ato Conjunto PGJ-CGMP n.º 03, que estabelece critérios para a proposição da revisão das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Goiânia; citou ainda outros atos normativos que versam acerca da definição de atribuições de unidades ministeriais no âmbito do Parquet goiano; destacou que a redefinição de atribuições deve prestar estrita observância aos princípios do contraditório, inamovibilidade e do promotor natural, a fim de impedir a ocorrência de nulidades supervenientes, fato que demanda tempo para tanto, e, por fim, asseverou que a Procuradoria-Geral nada teria de específico a observar sobre o Relatório Preliminar, aguardando a conclusão final do Conselho Nacional de Justiça, para auxiliar em ulteriores providências.”*

3.2. Outrossim, aportou ainda o Ofício n.º 923/2015/CGMP da lavra do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, reportando-se ao conteúdo do Ofício n.º 03723/2015/CN-CNMP, no qual foi remetido o relatório preliminar e concedido o prazo de 15 dias para manifestação, sendo que a referida autoridade assim se pronunciou, em síntese: *“A Corregedoria-Geral está ciente acerca do Relatório Preliminar e manifesta-se de acordo com suas conclusões; informou sobre a edição do Ato Conjunto PGJ-CGMP n.º 03, que estabelece critérios para a proposição da revisão das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Goiânia; que o sistema eletrônico no âmbito do MPGO está totalmente de acordo com as tabelas unificadas do CNMP, bem como está em constante processo de melhoramento; com relação ao controle de inquéritos policiais que retornam das Promotorias de Justiça para as Delegacias, a Corregedoria propugnará por uma solução que contemple a possibilidade do registro detalhado das informações; e, por fim, informou que, apesar de devidamente notificados, nenhum dos Promotores de Justiça das unidades inspecionadas encaminhou resposta à Corregedoria-Geral acerca do Relatório Preliminar.*

4. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL



4.1 – Quanto à atividade finalística. Considerando as constatações, respostas das autoridades e informações levantadas pela equipe de inspeção referente aos dados estatísticos das Promotorias da Central de Inquéritos de Goiânia, quais sejam: **14.^a, 16.^a, 21.^a, 33.^a, 48.^a, 54.^a e 62.^a**, apesar de ser nítido que, por ocasião da inspeção-geral realizada no final de 2014, alguns dados obtidos ficaram aquém do real (item 2.1), nada obstante, a análise das unidades na atualidade ainda revela – de forma muito nítida e homogênea entre as sete - uma ínfima movimentação de feitos, *in casu* inquéritos policiais (quase em sua totalidade, ainda que possam haver algumas poucas notícias de fato), quer seja em números absolutos, vide que a média de entrada mensal gira em torno de 80 procedimentos policiais por unidade, e a média mensal de denúncias formuladas gira em torno de 07 a 12, quer seja adotando como parâmetro a comparação com outras unidades de atribuição similar do *parquet* goiano, vide exemplo das Promotorias de Reclusão, nas quais a entrada de feitos por mês varia entre 200 a 500 aproximadamente, e denúncias formuladas em torno de 10 a 30 por mês (em números aproximados), conforme item 2.3. Outrossim, algo que chama a atenção deste órgão censor é o fato que recentemente, consoante relatado pelos membros inspecionados, as unidades em voga – mesmo contendo dados estatísticos diminutos - tiveram atribuições suprimidas com a criação do grupo de controle externo da atividade policial, estando muito aquém daquilo que a sociedade espera de unidades ministeriais em termos de eficiência e produtividade. Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça para que:

4.1.1 otimize as atribuições das sete promotorias da Central de Inquéritos de Goiânia, procedendo ajuste organizacional, com a reestruturação das unidades, notadamente promovendo o acréscimo de atribuições ou com sua transformação em promotorias de reclusão ou com outra reconfiguração, devendo o respectivo ato normativo ser disciplinado pelos órgãos da administração superior do MPMGO².

² Nesse sentido, impende destacar que a presente Recomendação se coaduna com o quanto já decidido nos autos do PCA n.º 264/2010-43, por este Egrégio Plenário, oportunidade em que ficou assentado tal possibilidade de alteração nas atribuições de órgão de execução por ato da Administração Superior, *in verbis*: “**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MODIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN. LEGALIDADE DA RESOLUÇÃO N.º 012/2009 CPJ MP/RN. 1. A criação, extinção e a fusão de órgãos de execução do Ministério Público me parece estar, prima facie, nos exatos limites da discricionariedade da**



No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada das medidas adotadas.

4.2. – Quanto ao sistema de registro e controle estatístico – Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça para que:

4.2.1. adote providencias a fim de que o sistema de controle de feitos do MPGO apresente a opção para alimentar os dados estatísticos de outras medidas cautelares, que não sejam só a de interceptação telefônica, tais como, por exemplo, também as de busca e apreensão, quebra de sigilo bancário e fiscal, sempre em consonância com a taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

4.2.2 providencie o controle dos inquéritos policiais que retornam para as delegacias de polícia (baixados em diligência, por exemplo), assim, o sistema de controle de feitos deveria informar quantos inquéritos vinculados a tal unidade estão na delegacia de polícia, discriminando qual o número do procedimento, o órgão policial, bem como o número de dias que o inquérito saiu da Promotoria de Justiça.

No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada das medidas adotadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Ao concluir este Relatório de Inspeção Extraordinária, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério do Estado de Goiás para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao

Administração Superior do Ministério Público. 2. Não há violação aos princípios da legalidade e inamovibilidade uma vez que foram respeitados as normas vigentes, quais sejam o art. 23 e parágrafos da Lei 8625/93 e art. 41 e parágrafos da Lei Complementar n.º 141/96 (Lei Orgânica MP/RN). 3 – Improcedência.”



bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

5.2. A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 11 de janeiro de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO